

Alteração e consolidação do Estatuto Social

Instituto SEEMA

C.N.P.J 12.253.160.0001-21

Capítulo I - Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Artigo 1º - O Instituto SEEMA – Saúde, Educação, Esporte e Meio Ambiente, é uma entidade sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A sede do Instituto SEEMA - Saúde, Educação, Esporte e Meio Ambiente, fica sito Rua Limeira, 242, casa 02, Jardim Pedroso, CEP: 09370-220, localizada no Município de Mauá, Estado de São Paulo.

Artigo 3º - O prazo de duração do Instituto SEEMA - Saúde, Educação, Esporte e Meio Ambiente, é indeterminado.

Artigo 4º - O Instituto SEEMA - Saúde, Educação, Esporte e Meio Ambiente tem por finalidade precípua contribuir para a melhoria de uma sociedade igualitária atendendo os indivíduos sem discriminação de raça, cor, gênero ou credo, com finalidades que consistem em:

4.1 – Educação - promoção gratuita da Educação para:

- 4.1.1 - desenvolver programas de educação e assistência social;
- 4.1.2 – desenvolver programas em parcerias com instituições de ensino, infantil, fundamental, médio, básico, faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes;
- 4.1.3 – desenvolver publicações e materiais de apoio didático;
- 4.1.4 – executar projetos educacionais no âmbito da alfabetização de jovens e adultos;
- 4.1.6 – organizar cursos e oficinas profissionalizantes e de atuação profissional com gratuidade conforme legislação vigente;
- 4.1.7 – organizar cursos especiais e de informação;
- 4.1.8 – desenvolver programas especiais de capacitação profissional do educador;
- 4.1.9 – organizar atividades de requalificação profissional dos trabalhadores;
- 4.1.10 – organizar cursos, treinamentos e atividades de inclusão digital;
- 4.1.11 – desenvolver atividades de extensão e pesquisa;
- 4.1.12 – organizar e administrar creches, educação infantil, ensino formal fundamental, médio e pós médio;

4.2 – Assistência Social e desenvolvimento institucional:

- 4.2.1 – promover ações de assistência, inclusão social e cidadania;
- 4.2.2 – promover o gerenciamento de projetos sociais em geral;
- 4.2.3 - Gerir, manter e apoiar equipamentos assistenciais;
- 4.2.4 – promover direitos estabelecidos e construção de novos direitos de pessoas ou grupos que busquem reconhecimento;
- 4.2.5 – promover o voluntariado e a mobilização social;
- 4.2.6 – integrar atividades educacionais ao setor empresarial;
- 4.2.7 – promover gratuidade conforme legislação em vigor;

4.2.8 - integrar educação com atividades e oficinas de assistência social;

4.2.9 – organizar programas de geração de emprego e renda;

Oficial de Reg. Civil das P Naturais Mauá - SP
Sel.ª Gilce Galindo de Lima Oficial Registradora
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia
em conformidade com o original e em conformidade com o original
CUSTAS DO ESTADO E
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS POR VERBA

Mauá 27 DEZ 2017

Solange Gallinco
Rogério Brandão
Cassia Aparecida
Salomão Clórcio
Gilberto Galindo

Colégio Municipal Nereu
do Brasil
AUTENTICAÇÃO

- 4.2.10 – promoção do desenvolvimento econômico e social e combate á pobreza;
- 4.2.11 - Disseminar os princípios e valores da inclusão social, inclusive por meio do lazer, da recreação, do esporte, da cultura e da arte;

4.3 – Cultura

- 4.3.1 – desenvolver atividades culturais, de defesa e conservação de patrimônios históricos, artístico e culturais;
- 4.3.2 - participar ou co-participar em projetos culturais nas áreas de artes cênicas, música, literatura, patrimônio cultural, histórico, bibliotecas e museus;
- 4.3.3 – organizar eventos, seminários, oficinas, exposições, ciclos de palestras e treinamentos;
- 4.3.4 -gerir, manter e apoiar equipamentos culturais.

4.4 –Saúde – promoção gratuita da saúde para:

- 4.4.1 – organizar atividades e serviços de saúde para profissionais e comunidade;
- 4.4.2 – promover a qualificação profissional na busca da formação de equipes de alta performance;
- 4.4.3 – desenvolver, implementar, operacionalizar, capacitar, treinar e atuar em gestão e co-gestão técnica de profissionais: médicos nas mais amplas especialidades enfermeiros, auxiliares de enfermagem, técnicos de enfermagem, agentes comunitários de saúde e de vetores, odontólogos nas mais amplas especialidades, além dos profissionais alocados diretamente e indiretamente aos programas de referência e parceria;
- 4.4.4 – promover competência e habilidades na gestão da saúde com ênfase nos programas estratégicos de saúde pública;
- 4.4.5 - apoiar, assessorar e gerenciar, de forma complementar, os serviços da saúde, tanto de natureza privada como pública;
- 4.4.6 - promover a cooperação técnica-administrativa, assim como desenvolver ações no sentido de apoiar e realizar a gestão e a operacionalização de equipamentos, atividades e serviços de saúde, inclusive no que tange a assistência ambulatorial e hospitalar de alta e média complexidade, ao Programa de Saúde da Família, entre outros;

4.5 - Ambiental:

- 4.5.1 – desenvolver práticas de ensino, defesa e conservação do meio ambiente, visando o desenvolvimento sustentável;
- 4.5.2 – elaborar estudos, pesquisas, oficinas, programas e projetos relativos ao meio ambiente;
- 4.5.3 – elaborar atividade ambiental com ações de Assistência Social;
- 4.5.4 – elaborar implementar, implantar e atuar na gestão de projetos ligados a preservação do meio ambiente;
- 4.5.5 – desenvolver e integrar projetos, programas e políticas que promovam a melhoria do meio ambiente que influenciem na saúde publica;

4.6 - Esporte e Lazer:

- 4.6.1 – desenvolver, promover e estimular ações organizadas e sistematizadas destinadas á implementação, á pratica, ao ensino, ao estudo, á pesquisa e ao desenvolvimento do desporto, desenvolver e implantar projetos para integração social através da pratica de esportes;
- 4.6.2 – estruturar, restaurar ou implantar centros de recreação e promoção de projetos que favoreçam a qualidade de vida;
- 4.6.3 – promover e dar assistência a projetos esportivos e recreativos e de vida de associações, clubes e entidades similares;
- 4.6.4 – promover a oportunidade de promoção pessoal e engajamento do ambiente esportivo e conseqüente vivência de valores de cidadania;

Oficial de Reg. Civil das P. Naturais Mauá - SP
AUTENTICACAO - Autentico a presente copia
reprografica por mim reproduzida estando conforme
o original CUSTAS DO ESTADO E DA
CONTRIBUICAO RECEBIDAS POR VEROR

Mauá 27 DEZ 2017



4.6.5 - gerir, manter e apoiar equipamentos esportivos.

Parágrafo Único: Todas as atividades técnicas deverão ser executadas por profissionais habilitados e registrados nos devidos órgão e entidade de classe.

Artigo 5º - A fim de cumprir as suas finalidades, o **Instituto SEEMA**, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, assim como, com empresas e instituições nacionais e estrangeiras.

Artigo 6º - A fim de cumprir suas finalidades, o **Instituto SEEMA** poderá se organizar em unidades independente de trabalho denominadas departamentos, com autonomia administrativa e financeira, regidos pelo regimento interno e normas operacionais específicas.

Artigo 7º - O **Instituto SEEMA** poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil de interesse publico, poder publico, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

Artigo 8º - O **Instituto SEEMA**, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de **ISEEMA** ou **Instituto SEEMA**.

Artigo 9º - O **Instituto SEEMA** poderá atuar em todo o território nacional como filial, departamento ou posto de serviço.

Artigo 10º - O **Instituto SEEMA** poderá organizar-se em secretarias, como resultado da evolução dos departamentos.

Capítulo II - Dos Associados

Artigo 11º - O quadro de associados do **Instituto SEEMA** é ilimitado e constituído da seguinte classificação:

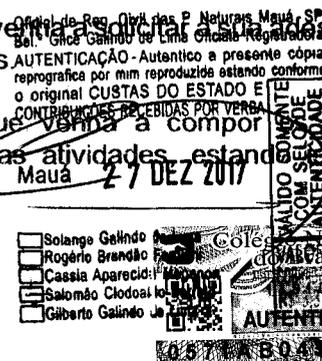
- 11.1 - associado fundador,
- 11.2 - associado efetivo,
- 11.3 - associado contribuinte,
- 11.4 - associado voluntário,
- 11.5 - associado profissional,
- 11.6 - associado benemérito,
- 11.7 - associado honorário,
- 11.8 - associado patrocinador,
- 11.9 - associado institucional.

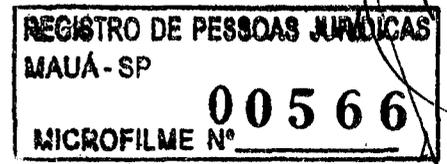
Artigo 12º - É **associado fundador**, pessoa física que esteve presente na assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Artigo 13º - É **associado efetivo**, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades do **Instituto SEEMA**, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite da Diretoria e que venha a pagar anuidades.

Artigo 14º - É **associado contribuinte**, pessoa física que venha a pagar anuidades após assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Artigo 15º - É **associado voluntário**, pessoa física que venha a compor serviços voluntários, contribuindo para o desenvolvimento de suas atividades, estando em pagamento de pagamentos das anuidades.





Artigo 16º – É **associado profissional**, aquele que atue com regularidade em projetos, programas ou prestação de serviços profissionais no **Instituto SEEMA**, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 17º - É **associado benemérito**, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao **Instituto SEEMA**, quer seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, cuja titulação é concedida em assembleia geral e é isento de pagamento de anuidades.

Artigo 18º – É **associado honorário**, pessoa física que venha a receber a titulação em assembleia geral e é isento de pagamento de anuidades.

Artigo 19º - É **associado patrocinador**, pessoa jurídica que patrocina as atividades do **Instituto SEEMA**, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 20º – É **associado institucional**, toda entidade do primeiro, segundo ou terceiro setor que venha a formar parceria ou trabalho em conjunto, estando isento do pagamento de anuidades.

Artigo 21º - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado.

Capítulo III - Da admissão, suspensão, exclusão e demissão.

Artigo 22º - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pela Diretoria, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 23º - O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pela Diretoria e homologado pela assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 9º do presente estatuto.

Artigo 24º – A expedição da categoria de associado benemérito e honorário será decidido em assembleia geral, sendo categoria vitalício.

Artigo 25º - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro do **Instituto SEEMA**, será passível de sanções da seguinte forma:

- 25.1 – advertência por escrito,
- 25.2 – suspensão dos seus direitos por tempo determinado,
- 25.3 – exclusão do quadro de associado.

Artigo 26º - A advertência por escrito, será elaborada pela Diretoria, com aviso de recebimento, informando o motivo.

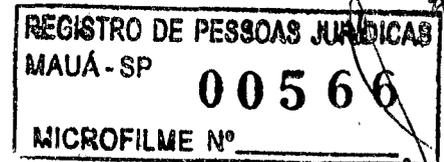
Artigo 27º - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pela Diretoria, com exposição de motivos.

Artigo 28º - Perdurando o fato, ou que venha a acarretar em danos ao Instituto SEEMA, o associado será conduzido a uma assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Oficial de Reg. Civil das P. Naturais Mauá - SP
Bel.ª Glícia Galindo de Lima Oficial Registradora
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia
de uma cópia de um documento em nome de
[nome] inscrita no CNPJ nº [número] em
[data] em Mauá - SP, para fins de
[finalidade].
CUSTAS DO ESTADO E FEI
CUMPRIDAS RECEBIDAS POR VISTOR

Mauá 27 DEZ 2017





Artigo 29º - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito à defesa na assembleia.

Artigo 30º - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento, obedecendo às recomendações determinadas no estatuto e regimento interno.

Artigo 31º - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida a Diretoria do **Instituto SEEMA**.

Artigo 32º - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver uma precedência administrativa, quando do seu afastamento.

Artigo 33º - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer o **Instituto SEEMA**, a Diretoria, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 34º - Todo associado encaminhado para exclusão direta pela Diretoria, será pauta na assembleia geral seguinte, podendo o ato ser revisto por decisão da maioria absoluta dos membros.

Capítulo IV - Dos direitos e deveres do associado

Artigo 35º - São direitos do associado:

- 35.1 – frequentarem a sede do **Instituto SEEMA**,
- 35.2 - usufruir os serviços oferecidos pelo **Instituto SEEMA**,
- 35.3 – participar das assembleias,
- 35.4 - aos associados, efetivos e profissionais de se candidatar a cargos eletivos junto a Diretoria e Conselho Fiscal,
- 35.5 – ao associado patrocinador poderá pleitear cargo do Conselho Fiscal.

Artigo 36º - São deveres do associado:

- 36.1 – acatar as decisões da assembleia,
- 36.2 – atender os objetivos e finalidades do **Instituto SEEMA**,
- 36.3 – zelar pelo nome do **Instituto SEEMA**,
- 36.4 - participar das atividades do **Instituto SEEMA**.

Artigo 37º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

Artigo 38º - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- 38.1 – serviços de voluntariado,
- 38.2 – realização de eventos de confraternização,
- 38.3 – grupos de estudos e pesquisas,
- 38.4 – participar de departamentos.

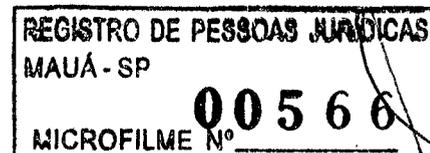
Parágrafo único:

Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria do **Instituto SEEMA** indicando um responsável pelas atividades.

Oficial de Reg. Civil das P. Naturais Mauá - SP
Bel.ª Gilce Galindo de Lima Oficial Registradora
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia
reprográfica por mim reproduzida estando conforme
o original.

Mauá 27 DEZ 2017





Capítulo V - Da estrutura administrativa

Artigo 39º - O Instituto SEEMA, é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

- 14.1 – Assembleias,
- 14.2 – Diretoria,
- 14.3 – Conselho Fiscal,

Artigo 40º - As assembleias poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 41º - A diretoria é composta no mínimo de três (03) membros titulares, eleitos entre os associados, com mandato de três (03) anos, sendo facultada a eleição de seus respectivos suplentes.

Artigo 42º - O conselho fiscal é composto no mínimo de três (03) membros, eleitos entre os associados, com mandato de três (03) anos, sendo facultada a eleição de seus respectivos suplentes.

Artigo 43º - Para a gestão, execução e acompanhamento das atividades do Instituto SEEMA será contratada e remunerada a Secretaria Executiva, podendo ser os profissionais associados, dirigentes, ou não, respeitando sempre os valores praticados pelo mercado no exercício de suas atividades.

Capítulo VI - Das Assembleias

Artigo 44º - As assembleias, podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão do Instituto SEEMA.

Artigo 45º - A assembleia geral ordinária, ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

Artigo 46º - Compete à assembleia geral ordinária:

- 46.1 – eleger membros da diretoria e conselho fiscal,
- 46.2 – aprovar planos de trabalho,
- 46.3 – aprovar balanços e contas.

Artigo 47º - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do Instituto SEEMA.

Artigo 48º - Compete à assembleia geral extraordinária:

- 48.1 – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios,
- 48.2 – alterar ou reformar o presente estatuto,
- 48.3 – dissolução do Instituto SEEMA,
- 48.4 – exclusão de associado,
- 48.5 - demais assuntos de relevância,
- 48.6 – destituir membros da Diretoria e Conselho Fiscal, caso necessário.

Parágrafo único:

Para as deliberações a que se referem os incisos 48.2 e 48.6 e exigidos os dois terços de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Oficial de Reg. Civil das P. Naturais Mauá - SP
Bel.ª Gilce Galindo de Lima Oficial Registradora
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia
reprográfica por mim reproduzida estando conforme
o original em meu poder. O valor de R\$ 100,00 de
contribuições recebidas por verba
Mauá 27 DEZ 2017



Artigo 49º - A convocação das assembleias poderão ser realizadas da seguinte forma:
49.1 – por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos,
49.2 – ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos,
49.3 – ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de oito (08) dias corridos.

Artigo 50º - As deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:
50.1 – na primeira convocação com no mínimo da metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos,
50.2 – a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

Artigo 51º - O edital de convocação das assembleias deverá conter:
51.1 – data da assembleia,
51.2 – horário da assembleia,
51.3 – local com endereço completo,
51.4 – pauta da assembleia.

Artigo 52º - As assembleias gerais poderão ser convocadas pela:
52.1 – Diretoria,
52.2 – conselho fiscal,
52.3 – por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 53º - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Parágrafo único:

Para votação das matérias em assembleia geral, será regulamentada em regimento interno.

Capítulo VII - Da Diretoria

Artigo 54º - A Diretoria é composto dos seguintes cargos:
54.1 – Diretor Presidente,
56.2 – Diretor Administrativo Financeiro,
56.3 – Diretor Executivo,
56.4 – suplentes, se houver.

Artigo 55º - Os membros da Diretoria são eleitos entre os associados, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (03) anos e direito à reeleição.

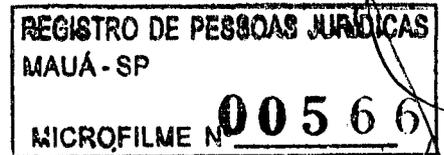
Artigo 56º - Compete a Diretoria:
56.1 – representar o **Instituto SEEMA** nos seus atos,
56.2 – convocar reuniões e assembleias,
56.3 – contratar e demitir funcionários,
56.4 – montar planos de trabalho,
56.5 – autorizar a constituição, consorciamento e extinção de departamento,
56.6 – constituir comissões,
56.7 – administrar o **Instituto SEEMA**.

Artigo 57º - Compete ao presidente da Diretoria:
57.1 – representar o **Instituto SEEMA**,
57.2 – presidir reuniões e assembleias,

Oficial de Reg. Civil das P. Naturais Mauá - SP
Bel.ª Gilce Galindo de Lima Oficial Registradora
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia
reprográfica por mim reproduzida estando conforme
o original CUSTAS DO ESTADO E
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS POR VERBA

Mauá 27 DEZ 2017





- 57.3 – assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro,
- 57.4 – administrar o **Instituto SEEMA**, em conjunto com a secretaria executiva,
- 57.5 - definir planos de trabalho, em conjunto com a Diretoria e demais conselhos,
- 57.6 – responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

Artigo 58º - Compete ao Diretor Executivo da Diretoria:

- 58.1 – secretariar reuniões e assembleias,
- 58.2 – arquivar documentos e correspondências,
- 58.3 – manter sobre sua guarda os livros do **Instituto SEEMA**,
- 58.4 - substituir o Diretor Administrativo Financeiro nas suas faltas ou impedimento.

Artigo 59º - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro do Diretoria:

- 59.1 – organizar a contabilidade,
- 59.2 – assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos,
- 59.3 – montar balanço anual e os balancetes,
- 59.4 – proceder ao recebimento e pagamentos,
- 59.5 - substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 60º - Compete ao suplente da Diretoria substituir o Diretor Executivo nas suas faltas e/ou impedimentos.

Capítulo VIII - Do Conselho Fiscal

Artigo 61º - O conselho fiscal é composto no mínimo de três (03) membros, eleitos entre os associados, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- 61.1 – titulares,
- 61.2 – suplentes, se houver.

Artigo 62º - Compete ao conselho fiscal:

- 62.1 – convocar reuniões e extraordinariamente assembleia geral,
- 62.2 – examinar os livros de escrituração do **Instituto SEEMA**, requisitando-os ao Diretor Administrativo Financeiro quando julgar necessário,
- 62.3– opinar sobre balanços, relatórios de desempenho financeiro e contábil, emitindo pareceres,
- 62.4 – manifestar sobre operações de bens e patrimônios,
- 62.5 – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Artigo 63º - Aos conselheiros titulares compete:

- 63.1 – realizar reuniões e assembleias,
- 63.2 - assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal,
- 63.3 – representar o acompanhamento dos recursos perante a Diretoria,
- 63.4 – votar nas matérias de apreciação.

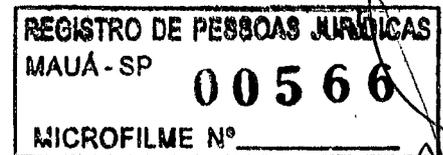
Artigo 64º – Ao (s) suplente (s) do conselho fiscal compete (m) substituir os membros do conselho fiscal em caso de faltas e/ou impedimentos.

Artigo 65º - O conselho fiscal, poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Oficial de Reg. Civil das P. Naturais Mauá - SP
Bel.ª Gilce Galindo de Lima Oficial Registradora
Este documento não pode ser reproduzido sem a autorização
reprográfica por mim reproduzido estando com o
original CUSTAS DO ESTADO E
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS POR VERBA

Mauá 27 DEZ 2017





Capítulo IX - Da Secretaria Executiva

Artigo 66º - A estrutura administrativa da secretaria executiva, será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas, projetos e departamentos do Instituto SEEMA.

Artigo 67º - A secretaria executiva será contratada e remunerada.

Parágrafo único: As funções da secretaria executiva poderão ser exercidas por associados, de qualquer categoria, ainda que eleitos, respeitando a remuneração praticada no mercado onde exerce as atividades.

Artigo 68º - Compete à secretaria executiva:

- 80.1 - administrar o Instituto SEEMA sob comando da Diretoria,
- 80.2 - cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados,
- 80.3 - organizar os planos de trabalho,
- 80.4 - procurar meios de atualizar o Instituto SEEMA,
- 80.5 - acompanhar as atividades dos departamentos.

Artigo 69º - A definição do organograma da secretaria executiva é um ato do Diretoria, sendo a matéria apreciada na assembleia subsequente.

Capítulo X - Do processo eletivo

Artigo 70º - Os cargos eletivos para Diretoria, são exclusivos dos associados, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 71º - A eleição ocorrerá em assembleia ordinária ou extraordinária da seguinte forma:
71.1 - os associados interessados deverão se candidatar informando o Secretário da assembleia no momento que for discutido a pauta para eleição para respectiva Diretoria.

Artigo 72º - Para impugnação da candidatura, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após assembleia, e deverá ser protocolado junto à secretaria do Instituto SEEMA.

Artigo 73º - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 74º - Ocorrendo a impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Artigo 75º - A posse do candidato eleito, após votação da assembleia.

Artigo 76º - Ocorrendo impugnação ou cancelamento da candidatura, o mandato da diretoria em exercício será prorrogado automaticamente até a posse da nova diretoria.

Capítulo XI - Da receita e patrimônio

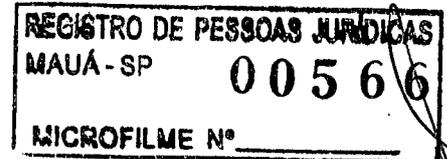
Artigo 77º - Constituem receita do Instituto SEEMA:

- 77.1 - contribuições de pessoas físicas e jurídicas,

Oficial de Reg. Civil das P. Naturais Mauá - SP
Bel.ª Gilce Galindo de Lima Oficial Registradora
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia
por mim reproduzida estando conforme
o original. CUSTAS DO ESTADO E
CONTRIBUIÇÕES RECORRIDAS POR VERBA

Mauá 27 DEZ 2017





- 77.2 – doações e legados,
- 77.3 – usufruto que lhe forem conferidos,
- 77.4 – receitas de comercialização de produtos,
- 77.5 – rendas em seu favor constituído por terceiros,
- 77.6 – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros,
- 77.7 – juros bancários e outras receitas financeiras,
- 77.8 - captação de renúncias e incentivos fiscais,
- 77.9 – receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais,
- 77.10 – receitas de parcerias, convênios, contratos, termos de cooperação etc,
- 77.11 – resultados de prestação de serviços,
- 77.12 – direitos autorais,
- 77.13 – anuidades,
- 77.14 – resultado de bilheteria de eventos,
- 77.15 – concursos,
- 77.16 – taxa de administração ou gestão.

Artigo 78º - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do **Instituto SEEMA**.

Artigo 79º - Os patrimônios do **Instituto SEEMA**, serão constituídos de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, relacionados em livro próprio, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 80º - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio do **Instituto SEEMA** dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

Capítulo XIV - Dos Livros

Artigo 81º - O **Instituto SEEMA** manterá os seguintes livros:

- 81.1 – livro de presença das assembleias e reuniões,
- 81.2 – livro de ata das assembleias e reuniões,
- 81.3 - livros fiscais e contábeis,
- 81.4 – demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 82º - Os livros estarão sob a guarda do Diretor Executivo da Diretoria do **Instituto SEEMA**, devendo ser vistado pelo presidente do Diretoria e fiscal.

Artigo 83º - Os livros estarão na sede do **Instituto SEEMA**, sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 84º - Os interessados poderão requerer cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XV - Das disposições gerais

Artigo 85º – Os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros a aceitar qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos no **Instituto SEEMA**.

Parágrafo Único – Os dirigentes da entidade como previsto na Lei 10.637/03, art. 34, as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI) poderão ser remunerados, em



decorrência de vínculo empregatício, sendo estabelecido como remuneração valor bruto não superior ao limite estabelecido para a remuneração de servidores do poder executivo federal.

Artigo 86º - Para a extinção do **Instituto SEEMA**, o processo consiste em:

- 86.1 – deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local,
- 86.2 – a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes,
- 86.3 – sendo resolvida a extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitas as obrigações, serão destinados a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente como o mesmo objetivo social.

Artigo 87º - Nas atividades do **Instituto SEEMA**, ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 88º - Ocorrendo vaga em algum dos cargos da Diretoria e Conselho fiscal a Diretoria poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

Artigo 89º - O exercício financeiro e fiscal do **Instituto SEEMA**, coincidirá com o ano civil.

Artigo 90º - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, a Diretoria poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formada pelos associados, com o mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecimento de parecer para decisão administrativa.

Parágrafo Único; A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos após a sua constituição para apresentação do parecer.

Artigo 91º - Atendido o dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº 9.790, de 23/03/99, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, fica regida pelo presente estatuto as seguintes normas;

- 91.1 – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,
- 91.2 – adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório,
- 91.3 – constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **Instituto SEEMA**,
- 91.4 – em caso de dissolução, além de atender o artigo 86 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do **Instituto SEEMA**,
- 91.5 – na hipótese do **Instituto SEEMA**, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal,
- 91.6 – possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do **Instituto SEEMA** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado da região correspondente a sua área de atuação,
- 91.7 – as normas de prestação de conta a serem observadas pelo **Instituto SEEMA** ficam determinadas no seguinte padrão mínimo:
 - a – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas Brasileiras de Contabilidade,

Ordem de Reg. Civil de Mauá, Mauá - SP
Bal.ª Gláucia Galindo de Lima Oficial Registradora
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia
em conformidade com o original CUSTAS DO ESTADO
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS POR VERBA
Mauá 27 DEZ 2017
ALTO SOU VANT. DE AUTENT. DE
AUTENT. DE
SOLANGE GALINDO DE LIMA
ROGÉRIO BRANDÃO
CASSIA APARECIDA PEREIRA
SALOMÃO CLOTÁLDIO PEREIRA
GILBERTO GALINDO DE LIMA

- b – publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, bem como colocar à disposição do público em geral, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS
- c – quando da firmação de termos de parceria, serão obedecidas as instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,
- d – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo Instituto SEEMA, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 92º – A sessão de uma assembleia, uma vez instalada, poderá ter as atividades prorrogadas para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 93º – A Diretoria poderá constituir unidade de trabalho específico para desenvolvimento de atividades em forma de Coordenadorias, os quais deverão ser elaboradas regras básicas administrativas e operacionais quando da sua constituição.

Capítulo XVI - Das disposições transitórias

Artigo 94º – A Diretoria e o Conselho Fiscal permanecem com a composição atual até a o final do mandato e a nova composição terá vigência à partir da próxima eleição.

Artigo 95º – O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Mauá (SP), 28 de novembro de 2017.

[Handwritten signature]
 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS MAUÁ - SP
Ailton de Jesus Teixeira
 Diretor Presidente

[Handwritten signature]
 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS MAUÁ - SP
Alex de Freitas Rosa
 OAB/SP 320976

Oficial de Reg. Civil das P. Naturais Mauá - SP
 Bel.º Gilce Galindo de Lima Oficial Registradora
 AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica por mim reproduzida estando conforme o original CUSTAS DO ESTADO E CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS POR VERBA

Mauá 27 DEZ 2017

Notarial Brasil
 AUTENTICAÇÃO
 Solange Galindo de Lima
 Rogério Brandão Faria
 Cassia Aparecida M...
 Salomão Clodoaldo de Lima
 Gilberto Galindo de Lima

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE - MAUÁ - SP
 Oficial Registradora: Bel. Gilce Galindo de Lima
 Reconheço por semelhança a firma de: (1) AILTON DE JESUS TEIXEIRA, em documento sem valor econômico.
 Mauá, 04 de dezembro de 2017.
 Em Testemunho da verdade.
 SALOMÃO CLODOALDO BARRETO - Escrivente
 Otd: 1; R\$ R\$ 5,86; Cont.: 202950191603590003341
 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS MAUÁ - SP
 FIRMA
 00573 ATA 02360001

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE MAUÁ - SP
R. DO COMÉRCIO, 21 - ED. MAUÁ OFFICE CENTER, SALA 303 - 3º ANDAR

157

CNPJ: 50.136.530/0001-30

RENATO MACHADO TEIXEIRA DE ANDRADE
OFICIAL

CERTIFICA

que o presente título foi registrado e microfilmado nesta data sob o número 000566 , conforme segue :

Apresentante : LEA MARINA KONDRATOVICH

Natureza do Título : ATA PESSOA JURÍDICA

EMOLUMENTOS.....	132,14
AO ESTADO.....	37,62
AO IPESP.....	25,69
AO SINOREG.....	7,00
AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	9,05
AO ISS.....	3,91
AO FEDMP.....	6,32

TOTAL.....	221,73
DEPÓSITO EFETUADO.....	221,73



(MICROFILME E PÁGINA ADICIONAL INCLUÍDOS)

Mauá, 07 de dezembro de 2017

PATRICIA MARQUES DARMIANI SABATEL-ESCREVENTE

PRENOTAÇÃO N° 000700

Verbas do Estado, contribuição de aposentadoria e Tribunal de Justiça serão recolhidas por guias próprias, na forma legal; SINOREG, por carnê ou outra forma determinada pela entidade. Verbas Recolhidas pela guia n°

DECLARO QUE RETIREI O PRESENTE TÍTULO E A 1º VIA DESTA RECIBO, TENDO EFETUADO O PAGAMENTO DOS VALORES INDICADOS.

Mauá, _____/_____/_____

Assinatura _____

Nome _____

Endereço _____

Espacos Não Prescritidos

Oficial de Reg. Civil das P. Naturais Mauá - SP
Bel.º Glice Galindo de Lima Oficial Registradora
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia
reprográica por mim reproduzida estando conforme
o original CUSTAS DO ESTADO E
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS POR VERBA

Mauá 27 DEZ 2017



Handwritten signature

Handwritten initials